|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 106-2.3 – Memorando nº 018/2018 da Fiscalização sobre resposta em relação ao Edital de Concurso da Cemig |
| **INTERESSADO** | Gerência Jurídica do CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Ofício resposta sobre pedido de impugnação de Edital do Concurso Público 03/2017 da Cemig |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 104.2.1-2017**  |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 20 de março de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 477, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Edital da Cemig relativo ao Concurso Público 03/2017, para o provimento de vagas e cadastro de reserva;

Considerando Deliberação CEF-CAU/MG nº 104.2.1/2018, que apresenta entendimento desta Comissão como favorável à participação de Arquitetos e Urbanistas com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no Concurso 03/2017 da Cemig;

Considerando Ofício nº 115/2018-CAU/MG, que solicita alteração do Edital 03/2017 da Cemig, de forma a considerar os profissionais Arquitetos e Urbanistas com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho como habilitados para participação no certame;

Considerando Ofício resposta da Cemig, anexo ao Memorando 018/2018-CAU/MG, em que a Cemig informa sobre o indeferimento da solicitação do CAU/MG.

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar à Gerência Jurídica do CAU/MG, parecer técnico sobre a legalidade das alegações da Empresa Cemig em seu Ofício resposta, uma vez que a CEF-CAU/MG permanece com o entendimento de serem os profissionais Arquitetos e Urbanistas com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho habilitados para participação no certame, conforme legislação vigente;
2. Por encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/MG para os devidos encaminhamentos às instâncias responsáveis para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de garantir a participação de arquitetos e urbanistas com especialização em engenharia de segurança do trabalho;

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

**Italo Itamar Caixeiro Stephan** (Coordenador CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Suplente)

**Luciana Fonseca Canan** (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

**Iracema Generoso De Abreu Bhering** (Membro CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)